



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



DECRETO N°. 2.523, de 21 de junho de 2021

Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

SEBASTIÃO FELISBERTO FERNANDES, Prefeito do Município de Gastão Vidigal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55, inciso VI e 126, da Lei Orgânica do Município.

Considerando as disposições estabelecidas junto aos Decretos Estaduais n°. 64.993, de 28 de maio de 2020 e n°. 65.792, de 11 de junho de 2021, que estabelece o **Plano São Paulo válido para todo o Estado de São Paulo**; as orientações da Organização Mundial Contingência do Coronavírus, de 11 de junho de 2021, que recomenda a ampliação do grau de restrição nos municípios que são atendidos por regionais com índice de ocupação de leitos - UTI, superior a 90%.

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter temporário, no âmbito da medida de quarentena, objetivando a contenção a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir do dia 21 de junho de 2021 até 01 de julho de 2021.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão cumprir as seguintes medidas:

I - definir responsáveis pelo acompanhamento de casos suspeitos e confirmados de



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



funcionários, incluindo monitoramento de contatos dentro do estabelecimento, com sistematização de dados e notificação às autoridades competentes;

II - organizar ponto de descontaminação na entrada de funcionários do estabelecimento para higiene pessoal e higienização de objetos e outros pertences;

III - garantir o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, de utilização individual, para os funcionários, com cobertura total do nariz e boca, sem espaços laterais, sendo que a troca deverá ser realizada a cada 3 horas ou sempre que esta se apresentar úmida ou com sujidades, bem como exigir dos clientes o uso adequado enquanto permanecer no local;

IV - higienizar as superfícies de toque, antes e após o início das atividades;

V - higienizar objetos, equipamentos, utensílios e materiais utilizados (entre um uso e outro), inclusive quando houver prestação de serviços realizados no endereço do solicitante;

VI - capacitar todos os funcionários quanto às medidas e ações de prevenção à transmissão da COVID-19, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas;

VII - manter informações visíveis na entrada e em locais estratégicos contendo as principais medidas e recomendações em relação às medidas de prevenção da COVID-19

VIII - manter informações visíveis na entrada sobre o horário de atendimento ao público e capacidade máxima de clientes/usuários permitidos no local

IX - permitir acesso, durante atendimento ao público, de no máximo 40% da capacidade de clientes/usuários, considerando-se como capacidade máxima de



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



ocupação aquela definida no alvará do corpo de bombeiros ou conforme o código de obras adotado por este município, excetuando-se, quanto à capacidade máxima de atendimento ao público.

X - Educação infantil e Ensino fundamental Municipal, com capacidade limitada a até 33,33% de alunos matriculados;

XI - garantir, simultaneamente à capacidade definida, o distanciamento mínimo de 1,5 metro por pessoa, em todas as direções, nas áreas livres destinadas à permanência/circulação de pessoas.

XII - proibir acesso de pessoas, inclusive funcionários e colaboradores, com qualquer sintoma gripal às dependências dos estabelecimentos;

XIII - comunicar o setor de Recursos Humanos (RH) da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informação aos funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias;

XIV - priorizar oferta de serviço de entrega em domicílio (delivery) e retirada (drive thru e take away), com observância do distanciamento social.

XV - proibir acesso de qualquer acompanhante nos estabelecimentos comerciais, sendo permitida a entrada de apenas uma pessoa por família, ou uma pessoa por grupo.

XVI - realizar controle de distanciamento de filas externas (de acesso ao local) por meio de demarcação em piso ou outro sistema eficaz, garantindo a distância mínima de 1,5 metro entre cada pessoa em todas as direções.

Art. 4º As medidas instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - circulação sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, excetuadas



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal - SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



as crianças menores de 03 (três) anos e pessoas com deficiências;

II - aglomeração, considerada mais de 03 (três) pessoas reunidas, sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras, incluindo festas particulares e chácaras, condomínios, reuniões e eventos com qualquer finalidade;

III - festas ou eventos com qualquer finalidade;

IV - venda de produtos ou prestação de serviços por ambulantes, dentre outras abordagens que não respeitem o distanciamento mínimo entre pessoas, em áreas públicas ou privadas;

V - consumo de alimentos e bebidas nas dependências de estabelecimentos e locais públicos, exceto em restaurantes até as 14 horas;

VI - circulação de pessoas entre 21 horas e 05 horas, inclusive em clubes, áreas residenciais, exceto trabalhadores dos serviços permitidos nestes horários e de pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificados;

VII - utilização de bebedouros com ingestão de água diretamente da torneira;

Art. 5º Os velórios poderão ser realizados com duração máxima de até 4 horas, com no máximo, 10 pessoas por sala, com rotatividade e sem permanência na área comum.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste decreto, sem prejuízo da sanção penal, constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação municipal, Lei Estadual nº. 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais normas regulamentadoras pertinentes.

Parágrafo único. As infrações por descumprimento deste decreto são consideradas gravíssimas em



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



virtude da situação de iminência de agravamento e colapso no sistema de saúde do Município.

Art. 7º Nas constatações de infração por desrespeito às medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID 19 deverá ser imposta, sem prejuízo de outras sanções, imediata interdição ou lacração do estabelecimento até o término da vigência deste decreto.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, serão consideradas as infrações anteriores a este decreto para efeito de aplicabilidade das sanções de interdição ou lacração total.

§ 2º A lacração ou interdição total deverá perdurar enquanto vigorarem as normas de prevenção infringidas.

§ 3º Os infratores que descumprirem as medidas determinadas neste Decreto, bem como os proprietários locadores e locatários de imóveis utilizados para festas ou eventos, ou qualquer pessoa ou empresa que contribuir, mesmo que indiretamente, para a realização de festas e eventos, ficarão sujeitos as sanções pecuniárias de que trata o artigo 6º, deste Decreto, além da apreensão de instrumentos ou equipamentos utilizados.

Art. 8º As fiscalizações e autuações decorrentes da aplicação das normas do presente Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único A dificuldade ou impedimento ao cumprimento das ações de fiscalização das medidas deste Decreto sujeitarão o infrator as sanções pecuniárias e administrativa estabelecida na legislação citada no artigo 6º, deste Decreto.

Art. 9º Os Diretores de Divisões, Chefias e Dirigentes, deverão implementar, preferencialmente, nos respectivos âmbitos, prestação de jornada laboral, que proteja os servidores e a população em geral e que cesse a disseminação da Covid-19, minimizando os efeitos da pandemia.



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



Art. 10 O atendimento ao público deverá ocorrer prioritariamente através dos meios eletrônicos ou por telefone, exceto quando a presença é indispensável, objetivamente a minimizar os efeitos da pandemia.

Art. 11 Fica adotada todas as medidas estabelecidas no Plano São Paulo.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n°. 2.512, de 24 de maio de 2021.

Gastão Vidigal/SP, 21 de junho de 2021


SEBASTIÃO FELISBERTO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na data supra. Registrada na Secretaria em livro próprio.


GEIZIAINI BENTO DA SILVA ROCHA

Diretora da Divisão de Administração